



CARTAGENA 

**Declaração e Plano de Ação
do Chile 2024-2034**



DECLARAÇÃO DO CHILE 2024

Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a proteção e as Soluções inclusivas para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas e a implementação do Pacto Global sobre Refugiados na América Latina e Caribe

Santiago, Chile, 12 de dezembro de 2024

Os governos participantes dos países da América Latina e Caribe,

Reunidos na cidade de Santiago para comemorar o quadragésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados, que reafirmou, em 1984, a generosa tradição de asilo e refúgio¹ na América Latina e Caribe,

Enfatizando a validade do Espírito de Cartagena e destacando que a definição ampliada de refugiado da Declaração de Cartagena foi incorporada em grande medida pela maioria dos países da América Latina e Caribe em seus regulamentos internos, constituindo um instrumento eficaz de proteção internacional para apoiar a expansão da prática humanitária dos Estados,

Reconhecendo os princípios de solidariedade, cooperação internacional e responsabilidade compartilhada, presentes na Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984, e as contribuições realizadas durante os processos comemorativos, permitindo identificar novos desafios humanitários a cada dez anos e propor respostas efetivas para melhorar a proteção e as soluções destinadas às pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas na região, especialmente os vários avanços obtidos e a adoção de boas práticas ao longo da última década nos países da América Latina e Caribe, práticas estas reportadas nos Relatórios Trienais de Progresso do Plano de Ação do Brasil (nos períodos 2015-2017 e 2018-2020), bem como no Relatório Final de Implementação do Plano 2014-2024, elaborado pelo Brasil com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR),

Destacando especialmente o impacto positivo dos programas *Asilo de Qualidade, Integração Local, Fronteiras Solidárias e Seguras, Cidades Solidárias, Reassentamento Solidário, Observatório de Direitos Humanos sobre o Deslocamento, Solidariedade Regional com o Caribe, Solidariedade com El Salvador, Guatemala e Honduras e*

¹ NOTA: Na linguagem acordada nas Declarações e Planos de Ação do México e do Brasil, o termo “asilo” refere-se ao estatuto de pessoa refugiada estabelecido na Convenção de 1951 e seu Protocolo de 1967 sobre o Estatuto dos Refugiados e, para os países que incorporaram em suas legislações, a definição ampliada de pessoa refugiada recomendada pela Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984.

Erradicação da Apatridia, implementados por vários Estados da região com o apoio do ACNUR, cujas boas práticas mostraram-se inovadoras, eficazes e sustentáveis,

Reafirmando os princípios da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984; da Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas de 1994; da Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina de 2004; da Declaração de Brasília sobre a Proteção de Refugiados e Apátridas no Continente Americano de 2010; da Declaração do Brasil, “Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção Internacional das Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas na América Latina e Caribe”, e seu Plano de Ação 2014; e Os 100 pontos de Brasília: Contribuições da América Latina e do Caribe para o Pacto Global sobre Refugiados de 2018,

Reconhecendo a convergência e o caráter complementar do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional dos Refugiados e do Direito Internacional Humanitário, para proporcionar um quadro jurídico comum, a fim de fortalecer a proteção à luz do princípio *pro persona*,

Os países sob a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos *reconhecem* os desenvolvimentos de sua jurisprudência e doutrina, e o papel que os tribunais e as instâncias administrativas nacionais têm na prevenção, proteção e soluções para as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas na região,

Reiterando o compromisso com os princípios e as ferramentas do Pacto Global sobre Refugiados de 2018, tendo em vista que uma parte de tais princípios e ferramentas já constituía elementos centrais do Processo de Cartagena com ênfase no princípio da responsabilidade compartilhada; e afirmando a importância de reforçar seus objetivos de: 1) aliviar as pressões sobre os países de acolhida, 2) promover a autossuficiência das pessoas refugiadas, 3) ampliar o acesso às soluções que envolvam países terceiros, e 4) favorecer nos países de origem condições que propiciem um retorno voluntário, seguro e digno,

Destacando a complementaridade do Pacto Global sobre Refugiados e do Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular, e sua origem comum na Declaração de Nova York para Refugiados e Migrantes de 2016,

Tomando nota das conclusões sobre a proteção internacional do Comitê Executivo do ACNUR, particularmente da conclusão 117, adotada durante a 75ª sessão sobre soluções duradouras e vias complementares, e das observações gerais, conclusões, recomendações e decisões dos Órgãos de Tratados de Direitos Humanos, para orientar as políticas e estratégias regionais sobre as questões de sua competência,

Reafirmando a importância dos Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos adotados pelas Nações Unidas em 1998 e das regulamentações nacionais definidas sobre o tema por diferentes países da região, bem como a necessidade de

encontrar soluções para o deslocamento interno na região desde as suas fases iniciais, abordando suas causas estruturais,

Reiterando o direito de toda pessoa de buscar e receber asilo e refúgio, o princípio da não discriminação e a natureza de *jus cogens* do princípio da não devolução (*non refoulement*), incluindo a não rejeição nas fronteiras e a devolução indireta, e a necessidade decorrente de continuar implementando medidas efetivas, incluindo o registro e a documentação,

Reconhecendo a necessidade de tomar medidas antecipadas para abordar as causas profundas dos fluxos de pessoas refugiadas e solicitantes de asilo, bem como de novos casos de apatridia, que são motivo de grande preocupação para os países da região,

Reafirmando a necessidade de fortalecer uma abordagem de proteção integral que envolva os Estados e outros atores-chave na garantia da proteção e das soluções para pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, ao longo de todas as fases do deslocamento nos países de origem, trânsito, destino ou retorno,

Promovendo o fortalecimento, acesso e respeito ao devido processo e aos padrões do direito internacional sobre os direitos humanos, nos procedimentos de determinação da condição de pessoa refugiada e reconhecendo a importância dos mecanismos de proteção temporária e dos acordos temporários de permanência ou proteção com padrões mínimos, como ferramentas eficazes e práticas para garantir o acesso a direitos, em especial, nas situações de movimentações em grande escala, e a abordagem de complementaridade entre os mecanismos de proteção, levando em consideração as legislações nacionais,

Sublinhando que a responsabilidade primária pela proteção de pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas cabe aos Estados, e que a participação e cooperação dos atores envolvidos como parte da abordagem de toda a sociedade é essencial para uma resposta eficaz e sustentável aos desafios humanitários, de desenvolvimento e de proteção, inclusive abordando as causas estruturais, como violência, conflitos, medidas contrárias ao direito internacional, entre outras, que levam a tais deslocamentos,

Afirmando a importância de atender às necessidades específicas de proteção e aos direitos das mulheres, adolescentes e meninas refugiadas, deslocadas e apátridas e de assegurar sua participação relevante, igualitária e plena nas políticas, programas e atividades destinadas a enfrentar o deslocamento,

Destacando a obrigação de respeitar, proteger e promover os direitos humanos das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, levando em consideração o respeito pleno ao interesse superior das crianças e adolescentes, o princípio da unidade familiar, o direito à vida familiar e o princípio da não discriminação,

Reafirmando que toda pessoa tem direito a uma nacionalidade, exige-se que as normas de aquisição, perda, renúncia e privação da nacionalidade respondam aos padrões estabelecidos no direito internacional, incluindo o registro universal de nascimentos sem discriminação, a aplicação de medidas para proteger os filhos e as filhas de mulheres refugiadas ou deslocadas, e o estabelecimento de procedimentos específicos de determinação da condição de apátrida, bem como facilidades para a naturalização, em conformidade com as legislações nacionais, com vista a prevenir e erradicar a apatridia,

Levando em consideração os objetivos da Aliança Global para Acabar com a Apatridia, baseando-se no nosso compromisso com a erradicação da apatridia,

Reconhecendo a importância da integração legal, socioeconômica e sociocultural, e da criação de oportunidades compartilhadas para as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, nos países e nas comunidades de acolhida, através da implementação de políticas públicas inclusivas, reconhecendo, nesse sentido, a contribuição do setor privado e dos atores de desenvolvimento e financeiros, bem como das autoridades locais e dos municípios, das organizações da sociedade civil e das lideradas por pessoas refugiadas e deslocadas,

Reconhecendo os grandes esforços empreendidos pelos países de acolhida da região, para cuidar, auxiliar, proteger e viabilizar o acesso a serviços para as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, em meio a persistentes dificuldades financeiras enfrentadas por estes países e pelo ACNUR, e lembrando a urgente necessidade de apoiá-los, em conformidade com o princípio de responsabilidade compartilhada, para alcançar soluções duradouras,

Enfatizando a importância de promover uma abordagem integral na região, e de contar com o apoio dos governos locais e das comunidades de acolhida, sobre os quais recaem os principais desafios relativos ao fomento da integração, inclusão e coesão social,

Reconhecendo que as soluções são componentes essenciais de um sistema de proteção efetivo, e afirmando a necessidade contínua, para soluções duradouras, de uma estratégia integral —legal, socioeconômica, cultural— que, de maneira flexível e adaptável, preveja a execução complementar, sem prejuízo da integração local, do reassentamento e das vias complementares de admissão e permanência, e da repatriação voluntária,

Destacando o potencial do reassentamento e das demais vias de admissão legal em países terceiros como solução para enfrentar os desafios de deslocamento na região, sob o princípio da responsabilidade compartilhada,

Enfatizando a necessidade de estabelecer garantias para que os retornos de solicitantes da condição de pessoa refugiada e de pessoas refugiadas ao país de origem sejam informados, voluntários, seguros e com dignidade e caráter humanitário, respeitando o princípio da não devolução, o direito internacional e os direitos humanos, com uma abordagem de gênero, interseccional e intercultural, com apoio ao acolhimento, à reintegração e à reinserção sustentáveis; permitindo também interromper o ciclo de

deslocamentos e movimentos sucessivos na região e promover a coesão social com as comunidades receptoras,

Afirmando a urgência de enfrentar a crescente xenofobia, o racismo, as práticas discriminatórias e a estigmatização, através de políticas de educação, sensibilização, e promoção da interculturalidade, em todos os níveis da sociedade, e que as soluções abrangentes e sustentáveis são fundamentais para o fortalecimento da coesão social e da solidariedade,

Destacando a relevância de promover a cooperação regional, a colaboração e coordenação entre ações humanitárias, de desenvolvimento e de construção da paz, com ênfase nos esforços de integração e inclusão das pessoas deslocadas e apátridas nos planos e sistemas nacionais, através da adoção e implementação de políticas públicas, do fortalecimento da cooperação com as instituições financeiras internacionais e com os atores multilaterais de desenvolvimento, e com o setor privado, levando em consideração as políticas e os planos nacionais,

Reconhecendo que os efeitos adversos das mudanças climáticas e dos desastres estão agravando as múltiplas causas do deslocamento, e por terem um impacto humanitário, afetando desproporcional e desigualmente a América Latina e Caribe, exigem uma abordagem integral e inclusiva de proteção e soluções que incluam medidas de planejamento, prevenção, proteção e resiliência mediante as necessidades das pessoas refugiadas, deslocadas, apátridas e das suas comunidades de acolhida,

Reconhecendo os desenvolvimentos nacionais e regionais, regulamentares e humanitários em matéria de proteção, incluindo as vias complementares de admissão e soluções frente aos deslocamentos em contextos de desastres e efeitos adversos das mudanças climáticas,

Reafirmando a solidariedade e cooperação internacional exigidas pelos países do Caribe e a importância de sua incorporação ao Processo de Cartagena na Declaração e Plano de Ação do Chile,

Reconhecendo como elementos essenciais do Processo de Cartagena a necessidade de diagnósticos contínuos sobre as dinâmicas do deslocamento e as necessidades de proteção; a urgência de adaptabilidade e inovação nas respostas; e o reconhecimento da importância de uma abordagem coordenada e colaborativa para responder aos desafios trazidos pelo deslocamento forçado e os riscos da apatridia ao longo de todas as etapas do percurso, reafirmando a necessidade de levar em consideração as legislações de cada país,

Neste marco,

Reconhecendo que a revogação de medidas incompatíveis com o direito internacional e com a Carta das Nações Unidas não apenas contribuiria para o pleno gozo dos direitos

humanos pelas pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, mas também fortaleceria os esforços internacionais de proteção, assistência e soluções sustentáveis e duradouras, promovendo um ambiente propício à estabilidade social, econômica e política, particularmente nos países em desenvolvimento,

Destacando a solidariedade e as importantes contribuições de todos os países e todas as organizações cooperantes, mediante suas assessorias técnica e financeira no apoio aos países que acolhem uma grande quantidade de pessoas solicitantes da condição de pessoa refugiada, de pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas,

Reconhecendo o esforço contínuo e incessante das Agências, Fundos e Programas das Nações Unidas e de outros organismos regionais e internacionais, incluindo os intergovernamentais, para melhorar a resposta humanitária e a busca de soluções, em coordenação estreita e com o consentimento dos Estados envolvidos,

Destacando a importância do diálogo participativo, inclusivo e construtivo promovido durante o Processo de Cartagena+40, por meio de três consultas temáticas e uma consulta sub-regional com países e territórios do Caribe, celebradas entre abril, maio e junho de 2024 na Cidade do México, Brasília e Bogotá, resultando em recomendações para o Plano de Ação do Chile. Tal consulta teve a participação dos Estados, de organizações de pessoas refugiadas e deslocadas, de organizações da sociedade civil, de autoridades locais e de municípios, de mecanismos regionais e sub-regionais, de Agências, Fundos e Programas das Nações Unidas e de outros organismos internacionais, da academia, de instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos, do setor privado e dos atores de desenvolvimento e financeiros internacionais e de países cooperantes,

RESOLVEM:

Aprovar a presente Declaração e Plano de Ação do Chile como “Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a proteção e as Soluções inclusivas para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas e a implementação do Pacto Global sobre Refugiados na América Latina e Caribe”,

Aquiescer que a presente Declaração e o Plano de Ação oferecem um quadro regional para responder, nos próximos dez anos, à proteção e às necessidades de soluções destinadas às pessoas solicitantes da condição de refugiadas, deslocadas, retornadas, repatriadas, apátridas e outras pessoas com necessidade de proteção internacional na América Latina e Caribe,

Reconhecer o compromisso e os avanços obtidos pelos países da América Latina e Caribe na implementação do Pacto Global sobre Refugiados e os mecanismos que dele decorrem, sob o princípio da responsabilidade compartilhada,

Promover o Plano de Ação do Chile como um marco para fortalecer a aplicação regional do Pacto Global sobre Refugiados de 2018, favorecendo que sua implementação esteja

em consonância com os objetivos e mecanismos de monitoramento estabelecidos no Pacto, isto é, Fóruns Mundiais sobre Pessoas Refugiadas e Reuniões de Altos Funcionários,

Promover que, no quadro do Plano de Ação do Chile, sejam compartilhadas boas práticas com potencial de serem replicadas na região, especialmente aquelas que tiveram impacto significativo no nível local, nacional, e regional,

Reafirmar a importância de incluir uma perspectiva assegurando que as pessoas estejam no centro de todas as ações e garantindo uma abordagem de gênero, interseccional, intercultural, e de diversidade com uma ênfase diferenciada para os grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade,

Reconhecer que a participação efetiva e significativa das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, incluindo mulheres e meninas, na concepção, implementação, no monitoramento e avaliação das políticas de proteção e das soluções que lhes dizem respeito é fundamental, sendo uma condição essencial para que tais políticas e soluções sejam eficazes e sustentáveis,

Incentivar a adoção e implementação de estratégias para soluções abrangentes, solidárias e sustentáveis, sob uma abordagem colaborativa que garanta o respeito e cumprimento dos direitos humanos,

Promover uma abordagem regional e solidária para enfrentar os deslocamentos agravados por múltiplas causas, incluindo os desastres repentinos ou de lenta evolução, a degradação ambiental e os efeitos adversos das mudanças climáticas, com atenção especial também para as necessidades específicas das comunidades de acolhida, a fim de facilitar o estabelecimento e fortalecimento de políticas, sob uma perspectiva de proteção,

Fortalecer a coordenação junto aos mecanismos de cooperação sub-regionais, regionais e globais vinculados à mobilidade humana,

Reafirmar que o Processo de Cartagena+40, a Declaração e o Plano de Ação do Chile contribuirão para aprofundar os níveis de articulação, complementaridade, cooperação e convergência entre os mecanismos de coordenação regionais e sub-regionais que abordam questões relacionadas à proteção internacional de pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas,

Incitar o Estado do Chile a continuar liderando o Processo de Cartagena+40 ao longo da próxima década, para a implementação efetiva do Plano de Ação do Chile na América Latina e Caribe, com o apoio de uma vice-presidência rotativa,

Considerar que as organizações de pessoas refugiadas e deslocadas, organizações da sociedade civil e a academia podem estabelecer uma rede de monitoramento do Plano de Ação do Chile,

Estabelecer uma Plataforma de Apoio, inspirada no Pacto Global sobre Refugiados, que possibilite convocar os países cooperantes, e os atores de desenvolvimento e financeiros internacionais, para contribuir por meio de assistência técnica, material e financeira, para a implementação do Plano de Ação do Chile, cujo alcance e objetivos serão definidos em consulta com os Estados-membros,

Convocar as Agências, Fundos e Programas das Nações Unidas, outros organismos regionais e internacionais, o Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, e atores de desenvolvimento e financeiros, a acompanharem e apoiarem humanitariamente a implementação do Plano de Ação do Chile no âmbito de seus respectivos mandatos,

Fortalecer o programa *Cidades Solidárias* entre as cidades da América Latina e Caribe que o compõem e aquelas que desejam integrá-lo, reforçando a coordenação com outras regiões,

Convocar o setor privado a estabelecer uma Rede Regional de Empresas Solidárias, que cooperem de maneira coordenada com os Estados na promoção da inclusão socioeconômica das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, levando em consideração as legislações e os planos nacionais sobre o tema,

Solicitar ao ACNUR que forneça sua cooperação e assistência técnica à liderança do Estado do Chile e aos Estados na qualidade de secretariado técnico, para a implementação do Plano de Ação; e contribua para a ampla divulgação dos resultados do Processo, incluindo a elaboração dos Relatórios de Cartagena+40,

Solicitar ao Governo do Chile que transmita oficialmente o conteúdo da Declaração e o Plano de Ação do Chile 2024-2034 aos chefes de Estado dos países participantes, ao Secretário Geral das Nações Unidas e a outros atores relevantes para que divulguem eventualmente seus objetivos e realizações em fóruns internacionais,

Expressar nossa profunda gratidão ao Governo e ao povo do Chile, país líder do Processo de Cartagena+40 e anfitrião do Evento Ministerial Comemorativo celebrado em Santiago, em 11 e 12 de dezembro de 2024; aos governos do Brasil, Colômbia e México, pelo copatrocínio das reuniões temáticas e sub-regionais do Caribe; ao ACNUR, como secretariado técnico; pelas contribuições fundamentais dos organismos técnicos; às organizações de pessoas refugiadas e deslocadas; às organizações da sociedade civil; às autoridades locais e municípios, mecanismos regionais e sub-regionais; às Agências, Fundos e Programas das Nações Unidas e outros organismos internacionais; à academia; às instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos; ao setor privado e aos atores de desenvolvimento e financeiros internacionais, que contribuíram significativamente para este processo comemorativo.

Santiago, 12 de dezembro de 2024

PLANO DE AÇÃO DO CHILE 2024-2034

Um Marco de Cooperação e Solidariedade Regional para Fortalecer a Proteção e as Soluções inclusivas para as Pessoas Refugiadas, Deslocadas e Apátridas, e a implementação do Pacto Global sobre Refugiados na América Latina e Caribe

PREÂMBULO

Por ocasião do quadragésimo aniversário da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984, o Governo do Chile, com o apoio do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), na qualidade de Secretariado Técnico, a assistência dos governos do Brasil, México e Colômbia, bem como com o apoio de organismos técnicos², uniram-se aos governos dos países da América Latina e Caribe, a organizações lideradas por pessoas refugiadas e deslocadas, autoridades locais e municípios, organizações da sociedade civil, representantes da academia, organismos internacionais, instituições nacionais para a promoção e proteção dos direitos humanos, mecanismos de coordenação regionais e sub-regionais, setor privado e atores de desenvolvimento e financeiros internacionais, bem como aos países cooperantes, a fim de identificar as principais necessidades e oportunidades de proteção e soluções alternativas, integrais e sustentáveis na região, e propor a concepção de respostas comuns para pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Dentro dos princípios e do espírito da Declaração de Cartagena de 1984, o Processo de Cartagena+40 foi articulado como um espaço de reflexão sobre as novas dinâmicas de deslocamento na América Latina e Caribe, que se apresentam nos países de origem, trânsito, destino e retorno. Em um contexto de intercâmbio aberto e inclusivo, foram analisadas as oportunidades e os desafios existentes e futuros, com o objetivo de gerar um quadro regional estratégico de prioridades, boas práticas existentes e o fortalecimento dos padrões vigentes. Juntamente com a abordagem regional e cooperação internacional, concordamos com a necessidade de envolver os países de trânsito e reconhecer seu papel crucial na proteção e nas soluções para as pessoas deslocadas.

² Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Plataforma sobre Deslocamento por Desastres (PDD).

Neste contexto, foram realizadas três consultas temáticas no México, no Brasil e na Colômbia, bem como uma consulta sub-regional para o Caribe, na qual foram analisados respectivamente os temas de Proteção para Pessoas em Situação de Mobilidade Humana e Apatridia, Inclusão e Integração através de Soluções Alternativas, Integrais e Sustentáveis, Proteção em Contextos de Deslocamento por Desastres, e Proteção e Soluções Integrais para Pessoas em Situação de Mobilidade Humana e Apatridia no Caribe. Como resultado de cada reunião, e com base nas contribuições dos diversos atores participantes, a presidência do Chile preparou conclusões e recomendações, que foram compartilhadas e serviram de insumo para a elaboração da Declaração e do presente Plano de Ação.

Considerando a validade do Plano de Ação, as realidades regionais em constante mudança, que poderiam gerar novos deslocamentos, os países concordaram que prevalecerá uma abordagem baseada nos princípios do Processo de Cartagena+40, e que seus programas se caracterizarão pela flexibilidade e adaptabilidade, permitindo-lhes manter-se como um espaço contínuo de reflexão e busca de respostas compartilhadas e solidárias, consoantes ao Pacto Global sobre Refugiados de 2018 e seus mecanismos de monitoramento e implementação.

A cooperação internacional construtiva, incondicional e mutuamente benéfica é fundamental para estimular o desenvolvimento nas nossas nações, a fim de contribuir para a resiliência das pessoas solicitantes de asilo, refugiadas, deslocadas e apátridas, através da redução das assimetrias de desenvolvimento. Portanto, o Plano de Ação reconhece o valor da cooperação técnica e do desenvolvimento de capacidades nacionais como pedras angulares para enfrentar desafios específicos e abordar as causas estruturais que causam o deslocamento.

INTRODUÇÃO

Desafios e oportunidades para as **pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas** na América Latina e Caribe

Na última década, a região testemunhou um aumento na complexidade e magnitude do deslocamento, e vários relatórios mostram que a dinâmica da mobilidade humana e do deslocamento na região não diminuirá a médio ou longo prazo e que, possivelmente, irá intensificar-se, representando um desafio em termos de recursos.

Observou-se que as pessoas enfrentam riscos crescentes ao longo das rotas que percorrem, tais como extorsão, sequestro, desaparecimentos, morte e violência, incluindo violência baseada no gênero, recrutamento forçado, exploração e tráfico de seres humanos. Particularmente preocupante é o impacto desproporcional a que estão sujeitas mulheres, meninos, meninas e adolescentes, e pessoas em situação de vulnerabilidade, que representam uma proporção significativa das pessoas deslocadas. Da mesma forma, foram identificadas dificuldades no acesso aos procedimentos de registro de nascimento e na obtenção de documentação comprobatória de nacionalidade, dificultando a aquisição da nacionalidade ao nascer e aumentando a possibilidade de casos de apatridia.

Considerando as características variantes em termos de países de origem, trânsito, destino e retorno, num contexto de mobilidade em grande escala, os Estados reconhecem a necessidade imperiosa de adotar uma abordagem regional integral e solidária, com uma perspectiva de direitos humanos, em todas as fases do deslocamento. É particularmente importante colaborar a nível internacional, regional e local com as contrapartes dos setores público e privado, e outras partes interessadas, para alcançar um consenso a respeito das medidas de recomendação, financiamento e transferência de tecnologia, entre outras, a fim de alcançar uma coesão social que responda às necessidades e aos desafios enfrentados pelas comunidades de acolhida.

A região tem oportunidades que permitem vincular a proteção às pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas com o desenvolvimento das comunidades de acolhida através da inclusão jurídica, socioeconômica e cultural. Iniciativas inovadoras, como a realocação interna planejada, programas de integração socioeconômica, expansão do reassentamento e vias de admissão complementares, foram desenvolvidas como ferramentas eficazes para expandir o espectro de possíveis soluções duradouras para pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Por outro lado, a América Latina e Caribe é uma das regiões mais vulneráveis a desastres e aos efeitos adversos das mudanças climáticas, incluindo fenômenos meteorológicos, e um terço de sua população vive em áreas de alto risco e está propensa a desastres, o que exige a adoção ou implementação de medidas adequadas de proteção e resiliência.

Neste contexto, o Processo de Cartagena+40, em consonância com o Pacto Global sobre Refugiados, bem como de forma complementar a outros mecanismos de cooperação ligados à proteção internacional e aos princípios da Declaração e do Processo de Cartagena, constitui um quadro de ação renovado para melhorar as políticas e estratégias relativas à proteção internacional, às soluções e à erradicação da apatridia, e representa um espaço de colaboração para reforçar a cooperação internacional, sob os princípios da solidariedade, cooperação e responsabilidade compartilhada, com pleno respeito pelos direitos humanos e contribuindo para a busca da paz.

O Plano de Ação do Chile, além de ser um espaço que permitirá propor respostas inovadoras que facilitem ações flexíveis e eficazes, permitirá que as boas práticas desenvolvidas no âmbito do Plano de Ação do México e do Brasil sejam traduzidas em padrões regionais. Essas boas práticas poderão replicar os impactos positivos em matéria de proteção e soluções, e constituir respostas inovadoras para enfrentar os desafios atuais.

CAPÍTULO 1

Necessidades de proteção das pessoas durante todo o ciclo de deslocamento

As consultas permitiram coletar e compartilhar inúmeras boas práticas desenvolvidas nos últimos anos no âmbito do Plano de Ação do Brasil 2014, e a importância e o valor de expandi-las em nível regional. Particularmente, destacou-se o impacto de programas como o *Asilo de Qualidade, Fronteiras Solidárias e Seguras, Solidariedade com o Caribe, e Solidariedade com o Norte da América Central*, como ferramentas eficazes, nos países que os aplicaram, e o Processo de Cartagena para o fortalecimento da proteção e a busca de soluções.

Neste contexto, recomendou-se avançar e fortalecer os programas de proteção das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas ao longo de todo o ciclo de deslocamento, através de:

1) Programas “Proteção integral nos países de origem, trânsito, destino e retorno”, e “Fronteiras Solidárias, Seguras e Protetoras”

É necessário adotar uma “abordagem de toda a sociedade” que promova o trabalho conjunto e a colaboração entre os Estados, os organismos internacionais e regionais, a sociedade civil, as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, bem como a academia, as autoridades locais, os municípios, as comunidades de acolhida, o setor privado, os atores de desenvolvimento e financeiros, na concepção, articulação e implementação de estratégias de proteção e soluções.

Com base nas boas práticas implementadas em alguns países apresentadas nas consultas, são recomendadas as seguintes ações:

- (a) Garantir uma abordagem regional de proteção, reforçando os mecanismos de identificação, recepção, assistência e encaminhamento de casos – especialmente em zonas fronteiriças– e a concepção de ferramentas e políticas adequadas para responder às necessidades específicas das pessoas solicitantes de asilo, refugiadas, deslocadas e apátridas, com uma perspectiva de gênero, e com atenção especial às pessoas em situação de vulnerabilidade.
- (b) Considerar a adoção de quadros regulamentares nacionais sobre deslocamento interno, políticas de prevenção, proteção e cuidados às pessoas deslocadas nas comunidades de origem, incluindo a promoção de informações e o desenvolvimento de atividades educativas e de formação, a criação de espaços seguros, a coordenação entre entidades públicas de proteção, sociedade civil e atores humanitários, bem como desenvolver iniciativas que protejam

especialmente meninos, meninas e adolescentes, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade.

- (c) Fortalecer os sistemas de coleta de dados sobre deslocamentos internos e transfronteiriços, e a troca voluntária dessas informações entre os países da região ao longo da rota de deslocamento, com informações desagregadas sobre pessoas em situação de vulnerabilidade, respeitando o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais, e com plena salvaguarda dos princípios da necessidade, proporcionalidade e confidencialidade.
- (d) Desenvolver sistemas de monitoramento e registro em trânsito, incluindo biometria, sublinhando a importância da rastreabilidade para salvaguardar a unidade das famílias e prevenir e responder a situações de separação familiar e desaparecimento de pessoas ao longo de rotas de deslocamento, respeitando o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais e com plena salvaguarda dos princípios de necessidade, proporcionalidade e confidencialidade.
- (e) Garantir processos de identificação, atendimento, registro e encaminhamento oportunos, conforme apropriado, com condições de recepção adequadas, seguras e dignas para pessoas solicitantes de asilo, refugiadas e deslocadas, tanto em países de trânsito como de acolhida, que, entre outros, permitam combater o tráfico ilícito e contrabando de seres humanos, de acordo com os padrões internacionais.
- (f) Adotar alternativas eficazes à detenção administrativa e qualquer tipo de privação de liberdade relacionada a contextos de deslocamento, em conformidade com os padrões internacionais, e tomar medidas eficazes para eliminar a detenção de imigrantes, especialmente de crianças.
- (g) Garantir o acesso ao território para as pessoas com necessidade de proteção internacional, o respeito do princípio de não devolução e do direito de buscar e receber asilo, o desenvolvimento de mecanismos de coordenação entre as autoridades relevantes, como as fronteiriças e de refúgio, incluindo treinamentos, protocolos e programas de gestão e articulação para assegurar fronteiras solidárias, seguras e protetoras, e garantir que não haja sanções para a entrada irregular de pessoas refugiadas.
- (h) Considerar a célere emissão de documentos de identidade provisórios que contenham as mesmas características dos documentos de identificação nacionais, facilitem o exercício de direitos, tenham validade inicial mínima de dois anos, sejam renováveis e permitam o acesso à residência permanente.
- (i) Adotar mecanismos de atendimento às pessoas retornadas com necessidades de proteção —inclusive através do estabelecimento de mesas interinstitucionais— que, ao fortalecer os programas de desenvolvimento, promovam acolhimento, reintegração e garantam o exercício de direitos básicos como identidade, saúde, emprego, educação e habitação.

2) Programa “Asilo de Qualidade”

As consultas destacaram que, nos últimos anos, a região tem registrado um aumento exponencial no número de solicitações de reconhecimento da condição de pessoa refugiada, e que essa situação tem exigido o reforço e a adaptação dos sistemas de asilo a novos cenários, através de respostas adaptadas, eficientes e pragmáticas, como os procedimentos diferenciados, tais como os acelerados e simplificados, a metodologia de reconhecimento *prima facie*, ou o reconhecimento de grupo de pessoas refugiadas. Foi ressaltado que o fortalecimento desses sistemas é uma prioridade para os países da América Latina e Caribe, e vital para garantir os direitos das pessoas solicitantes da condição de refúgio e sua proteção internacional de acordo com a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo de 1967, assegurar a definição ampliada da Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984, incorporada nos regulamentos internos de diferentes países da América Latina e Caribe, bem como os demais direitos garantidos pelo direito internacional, incluindo o direito internacional dos direitos humanos, conforme apropriado.

A Iniciativa Asilo de Qualidade (QAI, da sigla em inglês), estabelecida no Plano de Ação do Brasil de 2014, contribuiu significativamente para isso, fortalecendo o registro e processamento de casos e melhorando as capacidades de gestão das solicitações, assim como a cooperação técnica entre países da região, incluindo programas de cidades-irmãs. Por essa razão, continuaremos a adotar boas práticas para modernizar os sistemas de asilo, permitindo procedimentos de determinação da condição de pessoa refugiada mais eficientes, justos e rápidos.

Foi feito um chamado para preservar a integridade do sistema de asilo e garantir a concessão da condição de pessoa refugiada em consonância com a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, seu protocolo de 1967 e o Direito Internacional dos Refugiados, considerando seu caráter neutro, humanitário e apolítico,

Com base nessas boas práticas e nas intervenções realizadas durante as consultas, recomenda-se avançar nas seguintes ações:

- (a) Reafirmar a importância da aplicação da definição ampliada de pessoa refugiada presente na Declaração de Cartagena sobre Refugiados de 1984, e incorporada nos regulamentos internos de diferentes países da América Latina e Caribe, e destacar seu valor como ferramenta pragmática para gerenciar e melhorar a eficiência na resolução de um número crescente de solicitações de reconhecimento da condição de pessoa refugiada e reduzir os atrasos na tomada de decisões, nos países que reconhecem tal definição.
- (b) Promover a digitalização e utilização de novas tecnologias —como registro

biométrico, assinatura digital, acesso remoto ágil e seguro a arquivos, entrevistas remotas, ou outras tecnologias que possam surgir futuramente— nas diferentes fases do processo de determinação da condição de pessoa refugiada, desenvolvendo sistemas integrais de gestão de casos que abranjam o registro, a gestão e a tomada de decisões, assegurando as devidas salvaguardas de proteção, incluindo o respeito pelo princípio da confidencialidade, a proteção dos direitos humanos, e especialmente o direito à privacidade, proteção de dados e igualdade e não discriminação, para evitar a perseguição e criminalização de pessoas solicitantes de asilo e refugiadas.

- (c) Adotar ou rever regulamentos internos para que incorporem elevados padrões de proteção do direito internacional das pessoas refugiadas e dos direitos humanos, e incluam disposições sobre necessidades específicas de proteção com base na idade, gênero e diversidade.
- (d) Estabelecer protocolos adequados para diferenciar, simplificar e agilizar os procedimentos de determinação da condição de pessoa refugiada, incluindo buscar eliminar algumas fases, etapas ou requisitos administrativos que sobrecarregam o sistema, com base em perfis específicos ou designados, ou recorrendo a reconhecimento de grupo ou *prima facie*, conforme apropriado.
- (e) Promover a descentralização dos sistemas de asilo e prever brigadas móveis para zonas fronteiriças, remotas ou de difícil acesso onde haja um fluxo de pessoas solicitantes de asilo, inclusive recorrendo a sistemas tecnológicos modernos.
- (f) Criar unidades especializadas de análise de exclusão no âmbito dos sistemas de refúgio, que garantam o devido processo, bem como unidades de investigação sobre informações dos países de origem (COI, da sigla em inglês) que realizem estudos atualizados sobre esta matéria, promovendo a cooperação regional ou entre países, para a troca ou a geração dessas informações.
- (g) Garantir estruturas e orçamentos suficientes para que as entidades responsáveis pela execução dos procedimentos de determinação da condição de pessoa refugiada possam operar de forma eficiente, e oferecer capacitação especializada e permanente aos servidores públicos envolvidos nas diversas fases do procedimento, estabelecendo programas para seu cuidado e bem-estar.
- (h) Favorecer a cooperação técnica entre países —troca de boas práticas e, inclusive, geminação— e o apoio técnico do ACNUR como aliado estratégico para fortalecer e desenvolver as capacidades dos sistemas nacionais de asilo.
- (i) Promover a formação e o desenvolvimento das capacidades técnicas

das entidades competentes dos sistemas nacionais de asilo e migração, considerando o apoio do ACNUR e do seu programa regional de formação em Direito Internacional de Pessoas Refugiadas, em consonância e prosseguimento ao Plano de Ação do Brasil.

- (j) Promover a troca de boas práticas através das reuniões anuais das comissões ou mecanismos nacionais de determinação da condição de pessoa refugiada, sob os auspícios dos fóruns sub-regionais de integração, entre outros.
- (k) Estabelecer diretrizes para facilitar a criação de mecanismos coordenados para a emissão de autorizações e documentos de viagem e de identidade para pessoas refugiadas, de modo a garantir sua validade e aceitação a nível regional.
- (l) Reconhecer a importância de envolver as pessoas solicitantes de asilo ao longo do processo de solicitação, e fornecer todas as ferramentas e o apoio necessários para garantir sua participação, facilitando o acesso a assistência e representação jurídica, bem como a serviços de interpretação e tradução.

3) Programa “Mecanismos Alternativos e Complementares de Proteção”

Vários países da região destacaram ter desenvolvido ou reforçado mecanismos de proteção complementares ou temporários, permitindo o acesso a uma permanência legal ou regularização, para fazer face às chegadas em grande escala de pessoas deslocadas com necessidades de proteção internacional. Sublinhou-se a importância de essas medidas não afetarem ou excluírem o direito de procurar e receber asilo, mas sim de fornecerem alternativas que ofereçam uma resposta de proteção mais ágil e rápida, aliviem a pressão sobre os sistemas de asilo e salvaguardem sua integridade e eficiência.

Com base nas práticas desenvolvidas em toda a região, e nas intervenções realizadas durante as consultas, acordou-se recomendar a adoção das seguintes ações:

- (a) Adotar medidas de proteção temporária baseadas em considerações humanitárias, e que não substituam o direito de solicitar e receber asilo, garantam a não devolução, proporcionem acesso a serviços básicos, e concedam permanência regular por um período razoável, para que a estabilidade seja garantida.
- (b) Adotar mecanismos de proteção complementar baseados na proteção dos direitos humanos das pessoas deslocadas que não reúnem as condições para serem reconhecidas como pessoas refugiadas e se encontram protegidas pelo princípio da não devolução e, ser possível incorporar nos regulamentos de cada Estado regimes jurídicos de proteção estatal para esse grupo de pessoas.

- (c) Adotar, conforme apropriado, acordos, quadros e normas de regularização e permanência regular que contenham considerações de proteção internacional, não substituam o direito de solicitar e receber asilo, incorporem garantias de não devolução e garantam o acesso a serviços básicos.
- (d) Garantir, em consonância com as legislações nacionais, que as pessoas amparadas por esses tipos de mecanismos obtenham uma condição jurídica que facilite o acesso à residência, à documentação, à saúde, à educação, ao trabalho formal, ao sistema bancário e financeiro, e à habitação, entre outros, favorecendo assim a integração no país de acolhida.
- (e) Promover a unidade familiar e garantir o direito à convivência em família, favorecendo o reagrupamento desta, a flexibilização da prova do vínculo familiar e a noção de família extensa, priorizando o atendimento às meninas, meninos e adolescentes desacompanhados sob o princípio do melhor interesse da infância; unir esforços para prevenir situações de separação familiar; e estabelecer e facilitar o reagrupamento familiar como via de admissão e regularização que represente uma solução adaptada para uma parte significativa da população deslocada, particularmente meninas, meninos e adolescentes.
- (f) Garantir a formação técnica adequada das diferentes autoridades e agentes de imigração estatais envolvidos nessas diversas alternativas e respostas de proteção.

4) Programa “Zero Apatridia”

Na última década, a região registrou progressos significativos na prevenção, proteção e erradicação da apatridia, através das ratificações da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954 e da Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia de 1961, do estabelecimento de procedimentos para determinar a condição de apátrida e para conceder facilidades para a naturalização. Durante as consultas, os participantes concordaram sobre a necessidade de enfrentar os desafios —tanto os novos e como os persistentes— ligados às barreiras administrativas e processuais enfrentados pelas pessoas apátridas, ou em risco de apatridia ao nascer e, em geral, aqueles que aumentam o risco de apatridia de meninos, meninas e adolescentes.

Várias delegações manifestaram a necessidade de continuar a facilitar o registro de nascimento, incluindo o registro tardio, a simplificação dos procedimentos de validação e emissão de documentos de identidade e de registro civil —incluindo a emissão de cópias e segundas vias— e sublinharam a importância de reforçar a cooperação e troca de informações entre as Instituições de Registro da América

Latina e Caribe, destacando o papel de organizações como o Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (CLARCIEV).

Com base nas boas práticas identificadas durante as consultas, são recomendadas as seguintes ações:

- (a) Promover a adesão às Convenções Internacionais sobre Apatridia, desenvolvendo quadros legislativos nacionais em consonância com os padrões internacionais e regionais.
- (b) Estabelecer procedimentos específicos para a determinação da condição de apátrida, que sejam eficientes, acessíveis e razoáveis nos prazos de processamento, e que permitam às pessoas apátridas que assim o necessitam solicitar simultaneamente proteção internacional (estatuto de pessoa refugiada, proteção temporária ou complementar), e solicitar às instâncias de defesa jurídica e ao ACNUR que prestem apoio jurídico às pessoas em situação de vulnerabilidade.
- (c) Emitir documentos de identificação, viagem e residência às pessoas apátridas, garantindo sua gratuidade, e levando em consideração a legislação nacional.
- (d) Considerar a validação dos procedimentos de registro em relação aos padrões internacionais e facilitar o acesso ao registro civil —especialmente o registro de nascimento, incluindo o tardio— tornando os critérios mais flexíveis, simplificando a prova de nascimento, e eliminando a exigência de apostilamento dos documentos das mães e dos pais, e a resolução de outros obstáculos administrativos existentes, bem como o estabelecimento de ferramentas como os registros móveis ou a digitalização dos procedimentos e seu acesso remoto.
- (e) Reforçar as redes consulares e a atribuição de competências para a emissão de documentação e registro de nascimento, mesmo o tardio, incluindo o acesso das pessoas em trânsito.
- (f) Facilitar o acesso à naturalização de pessoas apátridas através de procedimentos flexíveis e simplificados que garantam o devido processo, especialmente nos casos ligados à perda ou privação da nacionalidade; e manter o princípio da não discriminação como eixo transversal em matéria de acesso, perda ou privação da nacionalidade, inclusive por razões de gênero.
- (g) Estabelecer regionalmente processos de validação de documentos entre países que favoreçam um intercâmbio direto e célere entre entidades de registro, nomeadamente através da implementação de acordos interinstitucionais, e adotar os ajustes regulatórios necessários para simplificar a legalização de documentos emitidos no exterior.

- (h) Favorecer programas de registro binacionais ou programas entre vários países limítrofes em zonas fronteiriças, especialmente para povos indígenas, afrodescendentes, e outras comunidades que habitam essas áreas, inclusive pessoas em trânsito, e adotar marcos regulatórios que permitam o acesso efetivo à dupla ou múltipla nacionalidade dessas comunidades, quando apropriado, assegurando uma abordagem baseada em direitos e culturalmente adequada, e levando em consideração as legislações nacionais.
- (i) Promover campanhas de informação e sensibilização sobre a importância do registro universal de nascimentos e da prevenção e erradicação da apatridia, e implementar políticas para identificar e abordar o risco de apatridia para meninos, meninas e adolescentes.
- (j) Reconhecer a importância de envolver as pessoas apátridas nas discussões e decisões sobre questões relevantes para suas vidas, bem como apoiar ativamente e promover a participação de organizações lideradas por pessoas apátridas no desenvolvimento de políticas e programas.

CAPÍTULO 2

Soluções Integrais, Solidárias e Sustentáveis

Durante as consultas, discutiu-se sobre a importância de adotar e implementar uma estratégia integral de soluções para as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, e de apoiar as populações locais e comunidades de acolhida no desenvolvimento de capacidades, na preparação institucional, na coexistência pacífica e coesão social, para reduzir situações de discriminação, racismo, xenofobia, violência e tráfico de seres humanos. Nesse mesmo sentido, foi destacado o papel fundamental do ACNUR e de outras organizações internacionais, além das alianças com o setor privado e os atores de desenvolvimento, como elementos importantes para alcançar soluções integrais e sustentáveis.

Além disso, foram destacadas as complexidades que as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas enfrentam para exercer plenamente seus direitos fundamentais, como habitação, saúde e educação, razão pela qual é necessário estabelecer ou fortalecer planos integrais que cubram o acesso às vias de admissão legal e à documentação —incluindo documentos de viagem— para uma integração adequada. Foi destacada a importância de promover a inclusão e o emprego, para garantir a resiliência e a autossuficiência das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, reforçar suas contribuições para as comunidades de acolhida, e gerar oportunidades compartilhadas e de desenvolvimento.

Os dados mostram que as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas contribuem com mão-de-obra, competências, conhecimentos e experiências, além de promoverem inovação e diversificação econômica, cultural e social. É necessário reconhecer e valorizar, sempre que possível através de dados estatísticos, essas contribuições positivas para promover sociedades mais inclusivas, prósperas, equitativas e pacíficas.

Os participantes das consultas também se referiram aos padrões aplicáveis ao repatriamento voluntário de pessoas refugiadas e ao regresso das pessoas deslocadas, e à necessidade de quadros regulamentares e institucionais para a recepção e reintegração das pessoas retornadas.

No caso do repatriamento voluntário de pessoas refugiadas, foi mencionada a necessidade de promover acordos tripartidos com o ACNUR, que respeitem os padrões internacionais e garantam a segurança, a dignidade e os direitos humanos das pessoas retornadas, e garantam a reintegração sustentável das pessoas repatriadas.

1) Programa de “Políticas inclusivas para promover a inclusão socioeconômica” e “Cidades Solidárias e Apoio às Comunidades de Acolhida”

Para implementar políticas e programas centrados em oferecer acesso a vários serviços sociais básicos e facilitar a coesão social e coabitação pacífica, são

recomendadas as seguintes ações:

- (a) Garantir a inclusão e participação significativa e eficaz das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas na concepção, geração e implementação das políticas que lhes concernem, bem como nas atividades e processos desenvolvidos em suas comunidades de acolhida.
- (b) Promover a implementação de políticas inclusivas que promovam a integração jurídica, socioeconômica e cultural das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas com o apoio do setor privado e dos atores de desenvolvimento e financeiros.
- (c) Estabelecer sistemas descentralizados de cuidados para pessoas refugiadas, deslocadas ou apátridas, que possam ser implementados a nível local, incluindo guichês únicos para informações mais completas, coordenadas e eficazes, e um processamento e gestão mais rápidos de procedimentos administrativos e de assistência.
- (d) Promover e reforçar políticas inclusivas que permitam às pessoas solicitantes de asilo, refugiadas, deslocadas e apátridas ter acesso aos serviços públicos e ao mercado de trabalho formal para promover sua integração socioeconômica, que inclua uma abordagem de gênero, interseccional e intercultural.
- (e) Garantir, dentro das possibilidades nacionais, que seja fornecida e entregue de forma célere documentação validamente reconhecida pelas autoridades estatais e pelo setor privado, incluindo os prestadores de serviços financeiros, para fins de identificação e para permitir o acesso a serviços, ao sistema bancário e financeiro, ao mercado formal de trabalho, e proporcionar adequada divulgação do uso e validade de tais documentos, promovendo, assim, inclusão e integração apropriadas.
- (f) Compartilhar no âmbito do setor público e com o setor privado evidências sobre o impacto positivo da contratação equitativa de pessoas solicitantes de asilo nas empresas e economias locais, e gerar espaços de diálogo e colaboração entre ambos os setores.
- (g) Garantir o acesso universal aos serviços de saúde e reforçar as ferramentas e políticas para a prevenção e resposta à violência baseada no gênero, o acesso à saúde sexual e reprodutiva, e facilitar cuidados psicossociais gratuitos ao longo de toda a rota de deslocamento.
- (h) Facilitar, simplificar e promover o acesso efetivo a serviços de cuidados, educação, permanência escolar e certificação educacional para meninas, meninos e adolescentes, com especial atenção para os desacompanhados ou separados, tanto no contexto de deslocamento interno como em países de trânsito, destino e retorno e comunidades de acolhida.

- (i) Promover relações interculturais entre a comunidade de acolhida e as pessoas deslocadas através do esporte, atividades recreativas, arte, música, literatura e cultura, e promover espaços comunitários compartilhados.
- (j) Desenvolver, com a participação das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, iniciativas, políticas e estratégias destinadas a erradicar a xenofobia e as práticas discriminatórias e reforçar o intercâmbio intercultural, incluindo a formação e sensibilização de jornalistas e meios de comunicação para que contribuam para o fortalecimento de narrativas que favoreçam a inclusão, coesão social e integração, promovendo evidências de suas contribuições positivas nas comunidades de acolhida.
- (k) Incluir as comunidades de acolhida, e as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, na concepção e implementação das políticas de integração para identificar os desafios que enfrentam e as formas pertinentes e adequadas de enfrentá-los; favorecer a coesão social e a interculturalidade efetivas; bem como facilitar o entendimento das oportunidades compartilhadas que sua chegada oferece para o desenvolvimento e bem-estar social.
- (l) Expandir e promover o programa “Cidades Solidárias nas Américas” para fortalecer as capacidades das comunidades de acolhida, a fim de implementar políticas de integração, facilitando uma coordenação entre os diferentes níveis de governo e serviços do Estado, com uma distribuição clara de responsabilidades, que permita um apoio adequado para o enfrentamento das necessidades específicas das comunidades locais e dos municípios envolvidos.
- (m) Promover a implementação de programas de cidades-irmãs na América Latina e Caribe, inclusive com outras regiões, e apoiar a realização de um encontro anual de Cidades Solidárias nas Américas para o intercâmbio de boas práticas, a identificação de novos desafios e oportunidades, e o reconhecimento de programas inovadores de integração local.
- (n) Trocar boas práticas a nível regional sobre medidas eficazes que estejam alinhadas com o direito internacional em matéria de direitos humanos, a fim de responder a casos de xenofobia e práticas discriminatórias.

2) Programas de “Emprego Inclusivo” e “Empresas Solidárias”

Durante as consultas, foram destacadas as descobertas dos estudos realizados por instituições especializadas que mostram a contribuição das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas para o desenvolvimento socioeconômico do país e de suas comunidades de acolhida, particularmente os numerosos benefícios em termos de incrementos demográficos, arrecadação fiscal, integração da força de trabalho

local, produção e diversificação de negócios, aumento do Produto Interno Bruto e reavivamento das economias locais. Observou-se que a contribuição do setor privado e dos atores de desenvolvimento e das instituições financeiras internacionais é crucial na expansão das oportunidades para as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas e suas comunidades de acolhida, destacando também o papel dos organismos internacionais em suas respectivas áreas de atuação.

Sobre esse tema, após as consultas, são recomendadas as seguintes ações:

- (a) Implementar políticas laborais para promover o trabalho digno, oportunidades formais de emprego e de empreendedorismo alinhadas com o potencial humano de capacidades e competências das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, incluindo, entre outros, a agilização da sua contratação formal, o acesso a oportunidades de financiamento e o apoio do setor privado e bancário, contribuindo ademais para promover a inclusão das mulheres no mercado de trabalho, a igualdade e o combate à pobreza, ao trabalho forçado, ao tráfico de seres humanos em todas as suas formas, ao mercado informal e à dependência da ajuda humanitária.
- (b) Impulsionar sinergias entre trabalhadores, sindicatos e associações patronais, a fim de promover o acesso ao mercado de trabalho formal e ao trabalho digno para pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.
- (c) Facilitar o acesso ao sistema financeiro, incluindo a abertura de contas bancárias, que permitam a gestão financeira autônoma, incluindo a realização formal e segura de remessas para pessoas solicitantes de asilo, deslocadas e apátridas.
- (d) Identificar setores e empregos onde haja déficit de mão-de-obra em relação aos níveis disponíveis no país, implementando projetos voluntários de internalização e realocação do trabalho, com o apoio do setor privado, governo, atores de desenvolvimento e instituições financeiras internacionais, ou organismos internacionais nas áreas de sua competência, promovendo, assim, o desenvolvimento nos países de acolhida.
- (e) Identificar novas oportunidades de desenvolvimento para pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, e suas comunidades de acolhida, através da geração de trabalho digno, associado a novas tecnologias ou empregos do futuro.
- (f) Priorizar a validação de títulos e diplomas, bem como a certificação de competências, para garantir um trabalho digno e correspondente às capacidades individuais e à formação das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, através da revisão dos quadros regulamentares nacionais e de programas bilaterais ou regionais.

- (g) Fortalecer as alianças com o setor privado e promover uma Rede Regional de Empresas Solidárias com as Pessoas Refugiadas para expandir a empregabilidade, incluir mais empresas na oferta de empregos, defender a garantia de acesso efetivo ao emprego e favorecer a integração socioeconômica, levando em consideração a legislação nacional.
- (h) Gerar estatísticas desagregadas e coletar dados, adotando indicadores e realizando análises que permitam desenvolver políticas de inclusão laboral adaptadas e diferenciadas, garantindo o direito à privacidade, confidencialidade e proteção de dados pessoais.
- (i) Estabelecer programas de treinamento profissional e de reconversão profissional para as pessoas deslocadas e as nacionais das comunidades de acolhida, bem como iniciativas que promovam a colaboração entre trabalhadores locais e pessoas refugiadas em projetos comunitários, fortalecendo nesse sentido a coesão social.
- (j) Fomentar acordos bilaterais ou regionais que permitam às pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, que tenham contribuído durante algum tempo num país, transferir ou reter suas contribuições provisórias quando regressam a seus países de origem, garantindo assim sua segurança social a longo prazo.

3) Programa “Reassentamento e Vias Complementares para a admissão em países terceiros”

O reassentamento e as vias complementares de admissão, como o reagrupamento familiar, as vias de admissão por razões educacionais, os vistos humanitários e as políticas e acordos de mobilidade laboral têm o potencial de aliviar o fardo das comunidades de acolhida inicial, oferecer soluções, especialmente aquelas com necessidades de proteção internacional, e promover o desenvolvimento nos países receptores. Além disso, o valor do patrocínio privado ou comunitário foi destacado como estratégia para apoiar os vistos humanitários e o reassentamento, promovendo a coesão social, garantindo o sucesso da integração e promovendo sociedades mais equitativas.

Com base nas consultas, são recomendadas as seguintes ações:

- (a) Garantir a estreita coordenação e complementaridade entre as diferentes oportunidades disponíveis em matéria de reassentamento e de vias complementares de admissão em países terceiros, tanto dentro como fora da região.
- (b) Expandir e fortalecer os programas de reassentamento existentes, privilegiando o patrocínio comunitário como forma de aliviar e complementar o custo que

estes representam para os Estados e contribuir para a coexistência pacífica e a coesão social, ao envolver direta e solidariamente as comunidades de acolhida.

- (c) Expandir, facilitar e flexibilizar as medidas destinadas a garantir o princípio da unidade familiar através de mecanismos acessíveis de reagrupamento familiar e processos acelerados e eficazes, para pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.
- (d) Avaliar ações e programas de mobilidade por motivo de estudo ou oportunidades profissionais para pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, que contenham garantias de proteção e assegurem sustentabilidade e estabilidade.
- (e) Promover a digitalização e o uso de novas tecnologias para facilitar e tornar mais céleres, simples, operacionais e seguros os procedimentos de solicitação de vistos e outros métodos complementares de admissão implementados.
- (f) Gerar mecanismos regionais de cooperação e troca de informações a respeito de reassentamento e vias complementares de admissão, garantindo o direito à privacidade, confidencialidade e proteção de dados pessoais.

4) Programas de “Retorno voluntário, seguro e digno, e Reintegração Sustentável”

Durante as consultas foi destacado que os retornos, sejam eles individuais ou coletivos, espontâneos ou assistidos, devem ser voluntários, seguros e dignos. Foi sublinhado que tais retornos não podem, em nenhuma hipótese, se referir a pessoas que necessitam de proteção internacional, razão pela qual devem garantir irrestritamente o princípio da não devolução.

Além disso, foi destacado que os retornos exigem garantias de apoio ao acolhimento e à reintegração sustentáveis, o que, entre outros, contribui para evitar que os motivos que geraram a saída se reproduzam e que sejam promovidas a convivência pacífica e coesão social com as comunidades receptoras. Foi também enfatizado que alcançar um retorno voluntário, digno e seguro requer a participação significativa de múltiplas partes interessadas, especialmente das próprias pessoas retornadas e das comunidades que as acolhem. Ademais, foi enfatizado que as políticas e programas de retorno devem ter uma abordagem de gênero, levar em consideração as opiniões e o melhor interesse das meninas, meninos e adolescentes, nas decisões que os afetam e que, nesse processo, deve ser respeitada a unidade da família, bem como dar atenção especial às filhas e filhos e de pessoas nascidas no exterior.

Sobre esse tema, recomenda-se:

- (a) Garantir que os programas de repatriamento voluntário, bem como o retorno voluntário, digno e seguro, garantam que a decisão seja informada, tenham uma abordagem humanitária e de direitos humanos, com respeito pleno e efetivo do princípio da não devolução, e sejam dados em condições de segurança e dignidade. Da mesma forma, devem ser resultado de políticas públicas.
- (b) Facilitar na fase de preparação a concessão dos documentos necessários à viagem, garantir a assistência consular adequada, bem como a entrega dos documentos pessoais necessários para um acolhimento e reintegração seguros.
- (c) Desenvolver políticas governamentais de recepção e reintegração que incluam a criação de escritórios públicos de retorno, centros de atendimento e acolhida com múltiplos serviços integrados, incluindo o estabelecimento de sistemas de encaminhamento para guichês territoriais especializados.
- (d) Facilitar a inscrição de atos de registro civil realizados no exterior como nascimentos, casamentos e óbitos, bem como o reconhecimento e validação de títulos de estudos, diplomas e certificações de capacidade e competência.
- (e) Promover o acesso a emprego e serviços públicos para uma reintegração socioeconômica bem-sucedida e eficaz, como o acesso à saúde e à habitação, o acesso a escolas públicas, validação de competências e títulos adquiridos no exterior e cuidados específicos necessários, como a saúde mental.
- (f) Envolver diretamente as comunidades de acolhida ou receptoras das pessoas retornadas como requisito fundamental para a eficácia e sustentabilidade das políticas de reintegração, particularmente os municípios e as autoridades locais, cujo papel é crucial para facilitar o acesso ao emprego, à habitação, ao trabalho e a outros serviços e direitos, e para promover a implementação de abordagens comunitárias que beneficiem igualmente as comunidades receptoras.
- (g) Gerar estatísticas desagregadas e recolher dados, adotando indicadores e realizando análises que permitam desenvolver políticas de inclusão adaptadas e diferenciadas para as pessoas retornadas.
- (h) Mobilizar investimento adequado de fundos, a fim de responder às necessidades das pessoas retornadas, inclusive para apoiá-las durante o trânsito e a reintegração, promovendo a cooperação financeira e técnica internacional.

CAPÍTULO 3

Proteção em Contextos de Deslocamento Forçado por Desastres

As consultas confirmaram que o crescente deslocamento forçado interno e transfronteiriço no contexto de desastres e dos efeitos adversos das mudanças climáticas serão um dos principais desafios da próxima década.

As consultas destacaram, no entanto, que este tipo de deslocamento é multicausal, uma vez que se reúnem vários fatores de risco nos quais podem interagir fatores ambientais, políticos, geopolíticos, demográficos e socioeconômicos. Outrossim, constatou-se que os desastres podem agravar situações de vulnerabilidade pré-existentes ou criar novas, impactando negativamente a capacidade de as pessoas e comunidades de se prepararem e se recuperarem de um desastre ou dos efeitos adversos das mudanças climáticas, bem como de responderem a eles. Por outro lado, quando a evacuação ou realocação não é realizada de forma planejada e segura, o risco de perda de vidas e de bens aumenta, o gozo aos direitos humanos torna-se limitado e certos grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade são afetados distintamente. Tais grupos incluem pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Nesse sentido, foi destacada a necessidade de promover políticas que vão desde a prevenção e preparação até a reintegração e soluções, levando-se em consideração que o ciclo de deslocamento requer uma abordagem integral que compreenda a dimensão multicausal que o caracteriza; assegurar que os programas sejam concebidos com uma abordagem diferenciada e baseados nos direitos humanos, tendo em vista que as pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo pessoas anteriormente deslocadas, requerem atenção especial, tanto na esfera jurídica como na operacional; garantir que as políticas, medidas e assistência humanitária sejam prestadas de acordo com os princípios da humanidade, imparcialidade e sem discriminação; destacar a relevância de promover a cooperação regional, colaboração e coordenação entre ações humanitárias e de desenvolvimento.

Neste contexto, e conforme adiantado no Plano de Ação do Brasil, as consultas concordaram com a urgência de abordar essa questão em profundidade. Em 2018, o ACNUR publicou o estudo [*Deslocamento Transfronteiriço, mudanças climáticas e desastres: América Latina e Caribe. Estudo preparado para o ACNUR e a PDD a pedido dos Governos que participam da Declaração e Plano de Ação do Brasil de 2014*](#) (*Desplazamiento transfronterizo, cambio climático y desastres: América Latina y el Caribe. Estudio preparado para el ACNUR y la PDD a petición de los Gobiernos que participan en la Declaración y el Plan de Acción de Brasil de 2014*). O relatório destaca que a resposta da região é uma das mais desenvolvidas a nível mundial, integrando regulamentos e boas práticas em questões de risco de desastres, programas de vistos humanitários e outras práticas regulamentares humanitárias, como ferramentas de proteção eficazes que podem constituir bases sólidas para enfrentar futuros deslocamentos no nível regional.

As consultas também destacaram alguns antecedentes relevantes para abordar esta questão do ponto de vista da proteção e das soluções, tais como os Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos de 1998; a Convenção-Quadro sobre Mudanças Climáticas e seu Acordo de Paris; o Marco de Sendai para Redução de Riscos de Desastres 2015-2030; o Pacto Global sobre Refugiados de 2018; o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular de 2018; a decisão do Tribunal Constitucional da Colômbia sobre o deslocamento interno forçado devido a fatores ambientais, incluindo eventos associados às mudanças climáticas, a Decisão T-123 de 2024 e a solicitação do Parecer Consultivo sobre Emergência Climática e Direitos Humanos apresentado pelo Chile e pela Colômbia perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos em 2023, entre outros.

Com base no exposto acima, foram identificados os seguintes programas destinados a reforçar a proteção e as soluções para os deslocamentos, tanto internos como transfronteiriços, em contextos de desastres e efeitos adversos das mudanças climáticas:

1) Programa de “Prevenção, preparação, resposta e ação humanitária nos países afetados”

Durante as consultas, destacou-se a necessidade de introduzir nas políticas relevantes, como as políticas de prevenção, preparação e resiliência, a proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, incluindo as pessoas solicitantes de asilo, refugiadas e deslocadas, com uma abordagem etária, interseccional e intercultural, e que sejam sensíveis a questões de idade e gênero. Enfatizou-se a dimensão multicausal do deslocamento e a importância de integrar e abordar os deslocamentos agravados por múltiplas causas, incluindo aqueles causados por desastres e efeitos adversos das mudanças climáticas, nos quadros normativos, políticas e estratégias nacionais pertinentes, bem como de garantir a segurança, dignidade e soluções em todas as fases do deslocamento, incluindo no retorno às comunidades e territórios de origem.

Com base nessas prioridades, foram identificadas as seguintes recomendações de ação:

- (a) Garantir a inclusão das pessoas deslocadas em contextos de desastres ou de efeitos adversos das mudanças climáticas na concepção e implementação de políticas, programas e respostas, e assegurar seu pleno exercício de direitos.
- (b) Fortalecer os sistemas nacionais de previsão, registro, coleta de dados e informação estatística desagregada sobre a população em risco e a população deslocada internamente, permitindo uma atenção diferenciada a grupos ou pessoas em situação de vulnerabilidade.
- (c) Desenvolver e fortalecer sistemas antecipados de alerta de múltiplas ameaças que possibilitem a antecipação e preparação para os acontecimentos, a fim

de reduzir perdas humanas e patrimoniais, e que levem em consideração as diferenças específicas das populações em risco de deslocamento (como os níveis educacionais e as diferenças culturais ou linguísticas, etc.) para efeitos de sensibilização, comunicação e divulgação.

- (d) Estabelecer e fortalecer os quadros jurídicos para a proteção das pessoas deslocadas em contextos de desastres ou de efeitos adversos das mudanças climáticas, bem como as políticas e os programas de assistência integral, e que respondam às necessidades específicas das pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade, assegurando a evacuação e realocação planejadas—garantindo em todos os casos a minimização do impacto do deslocamento—; garantir o acesso à proteção e assistência humanitária, incluindo meios de subsistência, cuidados médicos, serviços básicos e de saneamento, bem como abrigos ou habitações dignos e adequados; responder de forma integral às necessidades das famílias separadas, com familiares falecidos ou desaparecidos; e prever a prestação de informações completas, oportunas e diferenciadas.
- (e) Garantir a inclusão das pessoas deslocadas em contextos de desastres ou de efeitos adversos das mudanças climáticas na concepção e implementação de políticas, programas e respostas, e assegurar seu pleno exercício de direitos.
- (f) Criar mecanismos de coordenação interinstitucionais e intersetoriais que abordem o deslocamento em contextos de desastres ou de efeitos adversos das mudanças climáticas de forma multidisciplinar, reunindo especialistas em proteção internacional, mudanças climáticas e prevenção, e resposta a desastres.
- (g) Assegurar o acesso à justiça para as pessoas deslocadas internamente em contextos de desastres e de efeitos adversos das mudanças climáticas.
- (h) Favorecer realocações voluntárias e planejadas, respeitando as necessidades e características das pessoas e grupos afetados, envolvendo-os de forma significativa na concepção, planejamento e gestão das políticas adotadas; e incorporar nestas uma resposta global reparadora, incluindo, no âmbito das estratégias de integração ou reintegração, sempre que adequado, a recuperação dos seus bens ou haveres.
- (i) Assegurar o financiamento necessário para uma abordagem global dos deslocamentos internos e facilitar o apoio econômico e humanitário da comunidade internacional, dos organismos internacionais ou dos países cooperantes; e fortalecer as evidências e os dados necessários para a prestação de uma assistência adequada.
- (j) Envolver os organismos internacionais nos programas de prevenção, preparação, resposta e ação humanitária —de acordo com seus respectivos mandatos—, a sociedade civil, as organizações lideradas por pessoas

deslocadas e refugiadas, as organizações lideradas por mulheres, pessoas afrodescendentes ou povos indígenas, as comunidades de acolhida e suas autoridades locais, levando em consideração as legislações nacionais.

- (k) Realizar estudos, com o apoio da academia, das organizações de pessoas refugiadas e deslocadas internamente, e de outros atores relevantes, a fim de identificar e compreender as causas multidimensionais dos deslocamentos e investigar as ligações entre os desastres e os efeitos adversos das mudanças climáticas e os riscos de proteção associados para as comunidades e os grupos específicos, com o objetivo de produzir evidências para a concepção de políticas e regulamentos relevantes.

2) Programa “Proteção e inclusão de pessoas deslocadas transfronteiriças”

Durante as consultas, várias delegações referiram que as pessoas que atravessam as fronteiras em contextos de desastres e de efeitos adversos das mudanças climáticas podem necessitar de proteção internacional, e que é necessário que as regulamentações regionais e nacionais ofereçam diferentes respostas de proteção, conforme apropriado. Foi também destacado que é igualmente essencial encontrar soluções que permitam às pessoas e aos grupos deslocados transfronteiriços ter acesso a locais seguros e beneficiar-se de políticas e programas de cuidados integrais e diferenciados, especialmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Foram identificadas as seguintes recomendações de ações:

- (a) Melhorar os dados e conhecimentos sobre estatísticas, tendências e dinâmicas de deslocamentos transfronteiriços em contextos de desastres e efeitos adversos das mudanças climáticas.
- (b) Poderiam ser examinadas de forma voluntária as considerações do ACNUR sobre as solicitações de proteção internacional no contexto dos efeitos adversos das mudanças climáticas e dos desastres.
- (c) Promover que as pessoas deslocadas entre fronteiras em contextos de desastres e em função dos efeitos adversos das mudanças climáticas possam ter acesso aos procedimentos de determinação da condição de pessoa refugiada e a outras formas de proteção internacional, quando aplicável, observando em todos os casos o princípio da não devolução com base no direito internacional dos direitos humanos.
- (d) Considerar, para este tipo de deslocamento, as ações recomendadas no *Programa de Mecanismos Alternativos e Complementares de Proteção* do presente Plano, com suas características e salvaguardas.

- (e) Assegurar a integração socioeconômica das pessoas deslocadas transfronteiriças, proporcionar facilidades para o reagrupamento familiar, e considerar vias complementares, como a admissão por motivos humanitários em países terceiros ou o patrocínio das comunidades, como solução para aliviar o peso que recai sobre os países de origem e de acolhida.
- (f) Integrar as pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas nos sistemas nacionais de resposta a desastres, incluindo a proteção social, os seguros contra desastres e outros benefícios, em pé de igualdade com os nacionais do país de acolhida.
- (g) Promover a inclusão e participação efetiva das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas, bem como de suas comunidades de acolhida e das autoridades locais, nos regulamentos e nas medidas relacionadas às respostas aos deslocamentos transfronteiriços, incluindo planos nacionais de adaptação, gestão integral de riscos dos desastres e resiliência.
- (h) Fortalecer as capacidades técnicas dos funcionários estatais envolvidos na gestão das fronteiras e de temas correlatos.

3) Programa “Solidariedade regional diante dos deslocamentos em contextos de desastres”

Na consulta, foi enfatizada a necessidade de abordar o deslocamento por desastres, internos e transfronteiriços, a partir de uma área onde os princípios de solidariedade, responsabilidade compartilhada e cooperação internacional, típicos do Processo de Cartagena, são indispensáveis. Efetivamente, os desastres põem os países à prova afetando as estruturas estatais, as infraestruturas, os sistemas de resposta e até mesmo a capacidade de reconstrução. Ao mesmo tempo, no caso dos deslocamentos transfronteiriços, muitas vezes devido às características de suas causas, tendem a ser repentinos e a ocorrer em contextos de emergências humanitárias, exigindo reações rápidas e coordenadas.

Nesse contexto, foi sublinhado que assumem uma importância significativa a abordagem solidária —seja bilateral ou multilateral—, o apoio e a coordenação com outras partes interessadas, como as comunidades locais de acolhida e pessoas deslocadas, as autoridades locais e os municípios, e mesmo a comunidade internacional.

A esse respeito, destacou-se que os deslocamentos em contextos de desastres foram integrados nas agendas de trabalho dos processos e fóruns de diálogo sub-regionais sobre mobilidade humana, como a Comunidade do Caribe (CARICOM), as Consultas sobre Migração do Caribe (CMC), a Conferência Regional sobre Migração (CRM), a Conferência Sul-Americana sobre Migrações (CSM) e o Sistema de Integração Centro-Americana (SICA), dentro dos quais foram desenvolvidas diretrizes, manuais e quadros de cooperação, mecanismos ou procedimentos ligados a esse tipo de deslocamentos e desastres.

Sobre esse contexto, são recomendadas as seguintes ações:

- (a) Promover e implementar acordos humanitários, diante dos deslocamentos no contexto de desastre.
- (b) Celebrar acordos bilaterais ou multilaterais de cooperação e assistência mútua entre países em zonas sujeitas a desastres e/ou estabelecer políticas humanitárias regionais e sub-regionais que contemplem, para além do acesso ao território e à assistência humanitária, acesso a documentação e serviços, bem como políticas de inclusão e soluções.
- (c) Integrar os deslocamentos em contextos de desastres e os efeitos adversos das mudanças climáticas nos acordos bilaterais ou sub-regionais sobre livre circulação de pessoas.
- (d) Desenvolver, a nível regional e sub-regional, as capacidades das autoridades fronteiriças e migratórias competentes, nomeadamente através de exercícios de simulação de desastres transfronteiriços, crises humanitárias e deslocamentos.
- (e) Prosseguir com os diálogos regionais e sub-regionais sobre o deslocamento em contextos de desastres e efeitos adversos das mudanças climáticas, a fim de compartilhar boas práticas, reforçar a cooperação e a solidariedade com os países afetados e de destino, e basear-se em orientações, manuais, quadros de cooperação, mecanismos ou procedimentos desenvolvidos nos processos e fóruns de diálogo sub-regionais, como ferramentas valiosas para orientar as ações durante a próxima década.
- (f) Promover o apoio técnico e financeiro da comunidade internacional, dos atores internacionais financeiros e de desenvolvimento, dos organismos internacionais e dos países cooperantes, tanto para os países e as comunidades afetadas por desastres como para os países e as comunidades receptoras, assegurando assim uma responsabilidade compartilhada, num espírito humanitário e de solidariedade.
- (g) Promover a interoperabilidade e a intercambialidade das medições, dos dados e das análises dos deslocamentos entre países, encorajando a harmonização regional dos critérios e das metodologias de monitoramento e informação, bem como a criação de indicadores comuns sobre deslocamento que permitam medições precisas a nível regional.

CAPÍTULO 4

Mecanismos de Acompanhamento e Coordenação para a Implementação do Plano de Ação

Durante as consultas foi destacado que os países da América Latina e Caribe vêm colaborando há anos em diferentes espaços regionais e sub-regionais de coordenação relacionados ao deslocamento e à proteção internacional, com foco em áreas geográficas, políticas ou temáticas. Entre os principais mecanismos - nos quais os países da região participam de diferentes formas - pode-se indicar, seguindo sua ordem de criação: a Comunidade do Caribe (CARICOM), o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e sua Reunião de Comitês Nacionais para Refugiados (Reunião CONARES do MERCOSUL), o Fórum Especializado em Migrações do MERCOSUL (FEM), o Sistema de Integração Centro-Americana (SICA) e sua Reunião CONARES dos países mesoamericanos, a Conferência Regional sobre Migração (CRM - Processo de Puebla), a Conferência Sul-Americana sobre Migrações (CSM - Processo de Lima), o Conselho Latino-Americano e do Caribe de Registro Civil, Identidade e Estatísticas Vitais (CLARCIEV), a Comunidade de Estados Latino-Americanos e Caribenhos (CELAC), a Iniciativa Regional de Capacitação em matéria de Asilo (RACBI, da sigla em inglês), o Marco Integral Regional de Proteção e Soluções (MIRPS), a Plataforma de Apoio ao MIRPS, o Processo de Quito (PQ), a Declaração de Los Angeles, a Declaração de Palenque, e o Consenso de Brasília. Em nível global, destaca-se o Pacto Global sobre Refugiados de 2018, que reúne países da região em matéria de proteção e soluções.

Além disso, foram destacados os esforços envidados pelo Caribe para estabelecer respostas comuns aos desafios do deslocamento, incluindo a estrutura da Abordagem Regional da Política de Migração (RAMP, da sigla em inglês) que, no âmbito da CARICOM, visa promover as prioridades em matéria de migração da região e abordar os principais desafios e oportunidades, incluindo a proteção e segurança das pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas.

Favorecer a harmonização dos esforços dos países da região no âmbito desta multiplicidade de mecanismos e instâncias, a fim de alcançar uma maior eficiência e coerência nos esforços governamentais, bem como evitar duplicações e sobreposições.

O Processo de Cartagena+40 também pode contribuir para os objetivos do Pacto Global sobre Refugiados de 2018, no âmbito do qual foram realizados dois Fóruns Globais sobre Refugiados —em 2019 e 2023— (GRF, da sigla em inglês) e uma Reunião de Altos Funcionários —em 2021— (HLOM, da sigla em inglês), instâncias nas quais os países e fóruns da região, entre outros atores, apresentaram compromissos para alcançar os objetivos do Pacto. Este, por sua vez, promove um novo paradigma,

baseado em soluções, orientado para aliviar o peso que recai sobre os países de acolhida e guiado pelos princípios da responsabilidade compartilhada, da cooperação internacional e da solidariedade na ação humanitária. Todos esses princípios têm caracterizado o Processo de Cartagena ao longo da sua história.

O Plano de Ação do Chile apresenta-se como o espaço ideal para acolher um mecanismo na região e, assim, constituir o espaço para uma implementação regional do Pacto Global sobre Refugiados.

Além disso, a Aliança Global para Acabar com a Apatridia (Aliança Global) foi lançada em outubro de 2024, em relação à qual o Plano de Ação do Chile pode contribuir para a implementação regional, na medida em que também haja sinergia e complementaridade entre as duas instâncias. Assim, o mecanismo de acompanhamento e coordenação para a implementação do Plano de Ação do Chile estará alinhado com o Pacto Global sobre Refugiados e a Aliança Global e, em consonância com o espírito do Processo de Cartagena, será flexível, adaptado, eficaz e sustentável.

O Estado do Chile manterá sua liderança para assegurar a implementação do Plano de Ação do Chile ao longo da década de sua vigência (2024-2034), com o apoio de uma vice-presidência rotativa voluntária, que será determinada por consenso.

O ACNUR estabelecerá um Secretariado Técnico que apoiará o Estado do Chile e a Vice-Presidência para um desenvolvimento eficaz do mecanismo de acompanhamento e coordenação, que será composto por Estados da América Latina e Caribe. A sociedade civil, a academia, as organizações de pessoas refugiadas e deslocadas, o setor privado, os atores do desenvolvimento e as entidades financeiras internacionais, os países cooperantes e outros atores relevantes poderão ser consultados e convidados a participar, caso seja necessário, das reuniões de monitoramento, atualização e acompanhamento do Plano de Ação do Chile. Em particular, poderão ser solicitadas contribuições de entidades especializadas, como as que participaram da concepção das Consultas do Processo de Cartagena+40, para acompanhar a implementação do Plano de Ação do Chile ou sua revisão ao longo da década.

O Estado do Chile convocará, através do Secretariado Técnico de Cartagena+40, a cargo do ACNUR, reuniões regionais preparatórias com seis meses de antecedência de tais instâncias do Pacto Global —ou seja, de dois em dois anos—, para que os países da América Latina e Caribe possam abordar o progresso do Plano de Ação do Chile, contribuir e, se necessário, adaptar seus programas de acordo com as necessidades e os interesses dos países.

Também foi definido que a coordenação poderá ser realizada com a liderança e articulação das respectivas presidências pro-tempore (PPT), dos diferentes espaços

regionais e sub-regionais, sem prejuízo de suas particularidades, mandatos e orientações específicas, no que diz respeito às necessidades geográficas, políticas ou temáticas que abordam.

Além disso, foi ressaltada a importância de fortalecer a cooperação entre os organismos do sistema das Nações Unidas, o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o ACNUR para uma proteção mais eficaz das pessoas refugiadas, deslocadas ou apátridas, bem como a importância de continuar a reforçar esta colaboração, nomeadamente no âmbito dos quadros de cooperação de cada país com o sistema das Nações Unidas.

CAPÍTULO 5

Cooperação de outras partes interessadas para o Plano de Ação do Chile

O Plano de Ação do Chile toma nota da Declaração da Academia sobre a Proteção Integral de Pessoas Refugiadas e Outras Pessoas Deslocadas à Força e para a Construção de um Espaço Humanitário Eficaz na América Latina e Caribe de 2023, no âmbito de Cartagena+40, da Declaração da Rede de Instituições Nacionais para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Continente Americano (RINDHCA) sobre seu papel e contribuição para o Processo de Cartagena+40 sobre Refugiados —Declaração de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, de 5 de abril de 2024—, da Declaração de Montevideu sobre as Contribuições das Cidades Solidárias ao Plano de Ação do Chile (2024-2034), de 26 de abril de 2024, da Declaração de Ministros do Interior e Segurança dos Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados de Interesse para o Processo de Cartagena+40, de 7 de junho de 2024, bem como das diversas contribuições de organizações lideradas por pessoas refugiadas e apátridas, e da sociedade civil, formuladas no âmbito do Processo de Cartagena+40.

O Plano de Ação convida a sociedade civil, a academia e as organizações de pessoas refugiadas, deslocadas e apátridas a considerarem criar de forma autônoma uma rede para dar continuidade ao Plano de Ação do Chile. Esse espaço permitiria uma contribuição coordenada e significativa através das seguintes ações: a) coleta e compartilhamento de dados, criação de insumos comuns, promoção de alianças estratégicas de defesa e mobilização de recursos para a implementação do Plano; b) coordenação de ações colaborativas e contribuição para a implementação dos programas do Plano; e c) análise dos progressos e desafios na implementação e apresentação de recomendações para os Estados considerarem quando procederem à revisão bienal do Plano. A rede será formada, liderada e articulada de forma autônoma pelos seus membros ou pelos grupos que a compõem.

O Plano de Ação do Chile convida à criação de uma Rede Regional de Empresas Solidárias que se alinhe com seus programas e objetivos em matéria de inclusão e integração socioeconômica, fortaleça o acesso ao mercado de trabalho formal, promova o desenvolvimento de empresas, negócios e emprego, e favoreça um espaço de oportunidades compartilhadas para as comunidades de acolhida.

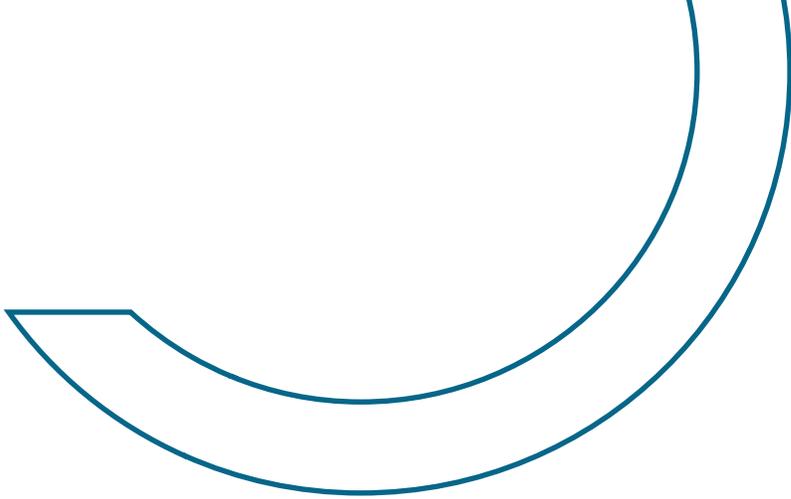
Ademais, o plano de Ação do Chile buscará promover e fortalecer, conforme apropriado, o programa Cidades Solidárias, através de um trabalho conjunto com os municípios, as autoridades locais, os parceiros e outros atores locais.

Além disso, no âmbito do Pacto Global sobre Refugiados, a expressão de solidariedade, colaboração internacional e responsabilidade compartilhada manifesta-se em ações

concretas de apoio financeiro, material e técnico aos países de acolhida por parte da comunidade internacional.

O Plano de Ação do Chile criará uma Plataforma de Apoio, inspirada no Pacto Global sobre Refugiados, orientada para as necessidades de implementação do Plano de Ação do Chile e do próprio Pacto Global sobre Refugiados.

Santiago do Chile
12 de dezembro de 2024



CARTAGENA

Declaracao e Plano de Acao
do Chile 2024-2034